

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E IMPACTO INOVAÇÃO EM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP

CONTRATO Nº 017/17

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Wilson Unterkircher Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 22.530 de 02 de janeiro de 2.017, doravante denominada **URBES e IMPACTO INOVAÇÃO EM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP**, com sede na cidade de Pouso Alegre/MG, na Rua Abreu de Lima, 152 – Centro – CEP 37.550-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.087.862/0001-45, Inscrição Estadual nº 001.716.762-0092 neste ato representada por Leandro Alves Zica, brasileiro, data de nascimento 18/01/1978, Casado, Representante Comercial, portador do RG nº 10.686.040/MG, inscrito no CPF/MF nº 037.418.056-37, residente e domiciliado na rua São Gabriel, nº 53 – CEP 37.002-070 - Varginha/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste, a Contratação de Empresa Visando a Prestação de Serviços de Implantação de Sinalização Horizontal, com Fornecimento de Material, conforme condições dispostas nos Anexos deste Contrato.

1.1.1 Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviços a serem emitidas pela **URBES**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo da vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério exclusivo da **URBES**, respeitando a legislação vigente.

2.2 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do término final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor total estimado de R\$ 1.298.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil reais), respeitados os valores unitários constantes do **Anexo II**

3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com a medição dos serviços, com vencimento para a 1ª (primeira) sexta-feira da 2ª (segunda) quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do Processo CPL nº 00027/17.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e asouza@urbes.com.br

3.3 O preço será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da parte interessada, de acordo com a variação do IPC-FIPE do período correspondente.

3.4 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e de acordo com o orçamento aprovado pela **URBES**. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pelo Setor de Execução de Sinalização.

3.5 Se forem constatados erros no documento fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **URBES**.

3.6 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.7 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

3.8 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., sobre o valor devido.

3.9 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

3.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **URBES** ou a terceiros, durante a execução dos serviços

4.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **URBES**;

4.3. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

4.4. Utilizar empregados devidamente habilitados na categoria equivalente ao tipo de veículo que estará conduzindo, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.6 Nomear e manter preposto na qualidade de encarregado, para representá-la perante a **URBES** e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato, obrigando-se a comparecer a **URBES** sempre que solicitado..

4.7 Não divulgar ou fornecer dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

4.8 Facilitar a ação de fiscalização da **URBES**, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

4.9 A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a execução dos serviços.

URBES - Trânsito e Transportes
URBES - Trânsito e Transportes

4.10 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.

4.11 A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

4.12 A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatará todas as determinações que forem emanadas pela **URBES**, por escrito ou não;

4.13 Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços;

4.14 Atender as solicitações da **URBES** para a exclusão ou inclusão entre os itens dos respectivos materiais descritos, para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários e total estipulados no presente contrato.

4.15 Substituir, sem ônus para a **URBES**, os produtos/serviços que não estiverem de acordo com as especificações dos anexos deste.

4.16 Obrigar seus funcionários a observar as normas de segurança do trabalho e uso de EPIs, além de lhes oferecer os benefícios garantidos em lei e pelos acordos trabalhistas.

4.17 Fornecer todo maquinário, equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços, não podendo estes terem idade superior a 10 (dez) anos.

4.18 A **CONTRATADA** deverá dispor de, no mínimo, de 2 (dois) equipamentos de radiocomunicação (ex. tipo Nextel), devendo 1 (um) ser cedido à **URBES** durante a vigência integral deste contrato, visando facilitar a comunicação entre as partes.

4.19 A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da vistoria e a cada 6(seis) meses, os Relatórios de Medição de Opacidade dos Gases de Escapamentos (**RMO**), bem como suas renovações em caso de substituição dos veículos.

4.20 Se for constatada a desconformidade ambiental dos veículos e/ou máquinas de que trata essa Lei, a **CONTRATADA**, deverá retirar o veículo de circulação para manutenção, devendo o mesmo ser substituído imediatamente por outro que atenda os requisitos.

4.21 A **URBES** manterá registro das avaliações efetivadas nos veículos e máquinas de que trata a Lei Municipal 8.813 de 15 de Julho de 2009, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens, e os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.5 A **URBES** designa Altair Ap. de Souza César, Gerente de Sinalização Viária, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.5.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.5.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.6 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término do contrato.

5.7 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1. Advertência escrita;

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.3 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item remanescente da Ordem de Serviços por dia de atraso na substituição dos mesmos, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia, pelo atraso no fornecimento de documentação exigida neste contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.5 Decorridos os dez dias previstos nos itens **6.1.2 a 6.1.5**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.1.6 multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento), sobre o valor mensal do contrato, por veículo não regularizado, no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da notificação emitida pela **URBES**.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.

URBES - Trânsito e Transportes

7.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

7.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

7.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato à conta de recursos próprios da Fonte: **FUMTRAN**, Programa nº 8003, Ação nº 2307.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/17**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 00027/17**.

9.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Sinalização Viária da **URBES**.

9.3. Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

URBES - Trânsito e Transportes
JURÍDICO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

9.5. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 1.298.000,00(um milhão, duzentos e noventa e oito mil reais).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 26 de abril de 2017.

Engº Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade

Impacto Inovação em Com.
Visual Ltda - EPP
Leandro Alves Zica

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Adm. e Financeira

Carlos Eduardo Paschoini
Diretor de Trânsito



ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - DOS SERVIÇOS

1. A **CONTRATADA** deverá executar serviços de implantação de sinalização horizontal viária de 100.000 m² nas vias do município de Sorocaba/SP, fornecerá e implantará os seguintes itens:

- a) Tinta Resina Acrílica 3.09
- b) Mão de obra qualificada
- c) Equipamentos adequados

1.1 Os serviços serão executados de acordo com quantitativo estabelecido pela **URBES**, conforme a necessidade da demanda.

1.2 A empresa deverá ter capacidade para atender a aplicação de até 10.000 m²/mês de sinalização se necessário for, garantindo as mesmas qualidades exigidas no presente no edital.

1.3 A **CONTRATADA** deverá manter no mínimo 03 (três) caminhões de pintura com 03 (três) equipes de no mínimo 03 (três) funcionários simultaneamente à disposição.

1.4 A empresa deverá se apresentar na cidade em horário e local previstos em ordem de serviço com 01(um) supervisor, 03 (três) veículos e 03 (três) equipes prontas, preparadas e devidamente caracterizadas e uniformizadas, inclusive com os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços, instante que serão feitas as conferências necessárias e será dada a autorização para o início do contrato.

1.5 A empresa deverá manter um supervisor técnico responsável durante a vigência do contrato que deverá retirar os serviços junto a **URBES** e prestar contas dos mesmos, apresentando relatórios e medições quando solicitados.

1.6 Apresentar através de Ofício o Supervisor responsável.

1.7 Apresentar laudo de refletividade da pintura executada quando solicitado.

2. Descrição dos Serviços

2.1 Serviços de sinalização horizontal, pintados ou apostos sobre o pavimento, que serão representados por:

- a) por linhas demarcadoras das faixas de tráfego;

- b) linhas de proibição de ultrapassagem;
- c) linhas de dispositivos de canalização;
- d) delimitação das faixas de aceleração e desaceleração;
- e) linhas de bordo de pista;
- f) passagens de pedestres e paradas de ônibus;
- g) setas, números, símbolos e legendas;
- h) retirar tachões quando atrapalharem a nova sinalização a ser executada.
- i) sinalização de lombadas, faixas elevadas, depressão, etc.

2.2 Os serviços serão executados nos horários diurno e noturno, inclusive em fins de semana ou feriados, de acordo com as necessidades da **URBES**.

3. Execução

3.1 Considerações Gerais

3.1.1 Os serviços não poderão ser executados quando a temperatura ambiente estiver acima de 40°C ou estiver inferior a 5°C, e quando tiver ocorrido chuva 2 horas antes da aplicação para tinta resina acrílica.

3.1.2 A diluição da tinta resina acrílica, só poderá ser feita após a adição das micro esferas de vidro tipo I A, com no máximo 5% em volume de solvente, para o ajuste da viscosidade. Qualquer outra diluição deverá ser expressamente determinada ou autorizada pela fiscalização da **URBES**;

3.1.3 Sempre que houver insuficiência de contraste entre as cores do pavimento e da tinta, as faixas demarcatórias devem receber previamente pintura de contraste na cor preta, para proporcionar melhoria na visibilidade diurna. A tinta preta deverá ter as mesmas características da utilizada na demarcação;

3.1.4 Se não especificada, a espessura de aplicação, deverá ser de no mínimo 0,6 mm para a tinta resina acrílica.

3.1.5 A abertura do trecho ao tráfego somente poderá ser feita após, no mínimo, 30 minutos após o término da aplicação;

3.1.6. A aplicação poderá ser mecânica ou manual.

4. Pré-marcação - Deverá ser efetuada pré-marcação antes da implantação a fim de garantir o alinhamento e configuração geométrica da sinalização horizontal, seguindo projeto viário.

4.1 Nos casos de recuperação de sinalização existente, não será permitido o uso das faixas de pinturas existentes como referencial de marcação;

4.2. Quando, a marcação da pintura nova não for coincidente com a existente ou aplicação equivocada, e for necessária a remoção imediata da pintura, a remoção deverá ser executada conforme o item 4.4 da NBR 15405 e determinação da **URBES**;

5. Limpeza - Antes da aplicação da tinta, a superfície do pavimento deverá estar limpa, seca, livre de contaminantes prejudiciais à pintura. Deverão ser retirados quaisquer corpos estranhos aderentes ou partículas de pavimento em estado de desagregação.

6. Sinalização

6.1. Os serviços só poderão ser iniciados após a sinalização adequada do local, com materiais próprios do prestador de serviços, sempre informando a **URBES** com antecedência.

6.1.1 Sinalização Anterior ao Local em Obras:

- a) sinais de advertência quanto à existência de obras;
- b) sinais de advertência relativos à natureza do problema, como estreitamento de pista, altura limitada, desvio etc;
- c) cones ou balizadores e barreiras para canalizar o tráfego.

6.1.2 Sinalização no Local das Obras:

- d) barreiras, para o caso de fechamento total ou parcial de vias;
- e) tapumes com placas de barragem e cercas portáteis;
- f) sinalização específica para pedestres.

6.2 Nenhuma via poderá ser interditada sem autorização prévia da **URBES**.

7 Aceitação

7.1 Os serviços serão aceitos e passíveis de medição desde que atendam simultaneamente às exigências de materiais, execução e garantias estabelecidas neste **Anexo I**.

8 Garantias

8.1 O serviço implantado deverá ser garantido contra perda da retrorrefletividade e de acordo com as especificações, ao longo da sua vida útil, cujo valor mínimo deverá ser de 6 (seis) meses.

8.2 Os materiais empregados no serviço executado quando exigidos ensaios de análise do produto que satisfaçam as exigências destas especificações, o respectivo relatório deverá ser assinado por responsáveis da área, e ainda apresentarem selos de controle de qualidade invioláveis, para a garantia e aceitação do serviço, sendo que a numeração dos selos deve coincidir com a numeração constante no Relatório.

8.3 Os ensaios de recebimento deverão ser realizados em amostras retiradas de um lote de fornecimento, com a finalidade de verificar atendimento aos requisitos especificados.

8.4 Se solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer a documentação original ou cópia autenticada, do laudo conclusivo, emitido pelo laboratório de material empregado nos serviços.

8.5 Caso haja alguma dúvida quanto a qualidade dos produtos utilizados, será realizado novo ensaio para contra prova, a **URBES** solicitará a um laboratório de sua escolha a realização de novo ensaio laboratorial em amostras dos produtos, sendo os custos destes ensaios às expensas da empresa contratada.

8.6 A critério exclusivo da **URBES**, poderá ser dispensado um ou mais ensaios dos materiais descritos no edital.

9 Critérios de Medição e Pagamento

9.1 Os serviços deverão ser medidos por metro quadrado (m²) de sinalização horizontal efetivamente aplicada. A medição só será válida, após atestada pela fiscalização da **URBES**.

As inscrições marcadas no pavimento como, setas, símbolos e legendas seguirão o padrão contido na legislação vigente estabelecida pelo CONTRAN. Para fins de pagamento, destas inscrições, serão medidas pela área útil contida na inscrição. Para pagamento de legendas, fica definida a metragem quadrada conforme abaixo:

Letras com altura de 0,50m = 0,20m²

Letras com altura de 1,60m = 0,64m²

Letras com altura de 2,40m = 0,96m²

Letras com altura de 4,00m = 1,60m²

Os serviços recebidos e medidos da forma descrita serão pagos conforme os respectivos preços unitários contratuais, nos quais estão inclusos: fornecimento de materiais, perdas, transporte, mão de obra com encargos sociais, equipamentos necessários aos serviços e outros recursos utilizados pela executante.

II - DOS EQUIPAMENTOS

1 Os equipamentos que deverão ser utilizados são os seguintes:

- a) caminhão adaptado para sinalização, equipado com sinalizador giroflex, não ter idade superior a 10(dez) anos;
- b) escovas, compressores para limpeza com jato de ar ou água, de forma a limpar e secar apropriadamente a superfície a ser demarcada;
- c) motor de autopropulsão;
- d) compressor com tanque pulmão de ar, com capacidade no mínimo 20% superior à necessidade típica de aplicação, vazão de 3 m³/min e pressão 7kgf/cm²;
- e) tanques pressurizados para tinta, fabricados em aço inoxidável, ou aço carbono, material que requer manutenção mais intensa;
- f) reservatórios para micro esferas de vidro a serem aplicadas por aspersão;
- g) agitadores mecânicos para homogeneização da tinta;
- h) quadro de instrumentos e válvulas para regulagem, controle de acionamento de pistolas, conta-giro, horímetro e odômetro;
- i) sistema de limpeza com solvente;
- j) sistema seqüenciador para atuação automática das pistolas de tinta, permitindo variar o comprimento e a cadência das faixas;
- k) dispositivos a ar comprimido para aspersão das micro esferas de vidro, espalhadores,
- l) devendo apresentar flexibilidade para troca de bicos, orifícios, adequando-se para aspergir micro esferas de quaisquer granulométricas e pressões entre 0,15 e 0,35 kgf/cm²;
- m) sistemas limitadores de faixa;
- n) sistemas de braços suportes para pistolas;
- o) dispositivos de segurança;
- p) termômetro para quantificar a temperatura ambiente do pavimento;

- q) um higrômetro para a umidade relativa do ar;
- r) trena e um medidor de espessura;
- s) equipamento de proteção individual (EPI);
- t) uniforme de identificação, aprovado pela **URBES**;
- u) Identificação da empresa e magneto nas portas laterais do veículo, em um retângulo de aproximadamente 30X40 cm, com o logo: "A serviço da "

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- v) formas para logotipos e legenda no padrão da **URBES**.

III - DOS MATERIAIS:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - TINTA RESINA ACRÍLICA A BASE DE SOLVENTE

- 1.1 Tinta Resina Acrílica a base de solvente para demarcação viária, com a especificação 3.09 do **DER**;
- 1.2 Ser apresentada em baldes de 18 litros, com lacre contendo o nome do laboratório e numero do lote;
- 1.3 Se solicitado pela **URBES**, apresentar na entrega do material certificado de conformidade com especificação incluído o ensaio de resistência à intemperismo (600h), emitido por laboratório ligado a ABIPTI (Associação Brasileira de Instituições de Pesquisas Tecnológicas) ou ao instituição de Ensino Superior ou Instituto Estadual de Pesquisas (**IPT, TECPAR ETC.**), expedido em nome do fornecedor contendo também o nome do fabricante do produto, as expensas do fornecedor;

COR – NOTAÇÃO CÓDIGO “MUNSELL HIGHWAY”		
Tinta Branca	N 9,5 tolerância N 9,0	NBR 15438
Tinta Amarela	10 YR 7,5/14	
Tinta Vermelha	7,5 R 4/14	
Tinta Laranja	2,5 YR 6/14	
Tinta Azul	5PB2/8	
Tinta Preta	N 0,5	
Outras Cores	---	

2 - SOLVENTE

Solvente em baldes de 18 litros para diluição de tinta a base de resina acrílica e ou metacrílica.

Descrição:

Solvente para diluição de tinta acrílica ou metacrílica monocomponente, para demarcação viária, quando utilizado para diluir tinta, deverá manter as características do filme da tinta aplicada sem permitir o afloramento de manchas (sangramento).

Não deverá modificar as características da tinta (não podendo apresentar grumos ou separação de fases, após agitação apresentar aspecto homogêneo).

Deverá apresentar capacidade de diluição e compatibilização tais que não seja necessário nem desejável mais do que 5% (cinco por cento) em volume sobre a tinta, para acerto de viscosidade.

Deverá ter fácil incorporação a tinta e manter integralmente suas características, não devendo ocasionar espessamento, coagulação ou qualquer tipo de incompatibilidade com resina.

Quando utilizado com a finalidade de diluição, nas proporções estabelecidas, deve permitir, após sua aplicação, a liberdade do tráfego no período estipulado pela tinta, não podendo de forma alguma retardar ou comprometer a secagem da mesma.

O solvente deve ser fornecido em recipiente metálico (lata) 18 litros, com tampa dosadora, rosqueada e trazer no seu corpo, bem legível as seguintes informações:

- a-) Nome do produto: Solvente para diluição de tinta acrílica/metacrílica mono componente
- b-) Nome comercial
- c-) Data de fabricação
- d-) Prazo de validade
- e-) Identificação da partida de fabricação/lote
- f-) Nome e endereço do fabricante
- g-) Quantidade contida no recipiente, em litros
- h-) Referência quanto a natureza química
- i-) Nome do químico responsável e o número de identificação no Conselho Regional de Química

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

REQUISITOS QUANTITATIVOS		
Determinação da massa específica g/cm ³	Mínimo	Máximo
	0,805	0,880
Tolueno (%)	99,5	--
Faixa de Destilação, °C	105,0	117,0
REQUISITOS QUALITATIVOS		
Composição química	Hidrocarbonetos de rápida evaporação	
Benzeno	Ausência	
Aspecto	Límpido e isento de impurezas	

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Item	Qtde. Estim.	Un.	Descrição dos Serviços de Implantação de Sinalização Horizontal com Fornecimento de Materiais	R\$ Un.	R\$ total
1	100.000	m2	Contratação de Empresa Especializada em Serviços para Implantação de Sinalização Horizontal, com Fornecimento de Materiais.	12,98	1.298.000,00
TOTAL					1.298.000,00

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA – URBES**

**CONTRATADA: IMPACTO INOVAÇÃO EM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA -
EPP**

CONTRATO Nº 017/17

OBJETO: Contratação de Empresa Visando a Prestação de Serviços de Implantação de Sinalização Horizontal, com Fornecimento de Material.

ADVOGADA: Dr^a Rosângela Arcuri Pacheco

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 26 de abril de 2017.

**CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba
- URBES**

Nome e Cargo: Engº Wilson Unterkircher Filho – Diretor Presidente da URBES

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: wfilho@urbes.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: IMPACTO INOVAÇÃO EM COM. VISUAL LTDA – EPP

Nome e Cargo: Leandro Alves Zica – Representante Comercial

E-mail institucional: atendimentoimpactoplacas@gmail.com

E-mail pessoal: leandroimpactosinalizacao@gmail.com

Assinatura: _____



ANEXO 11

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: IMPACTO INOVAÇÃO EM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP

CONTRATO Nº 017/17

OBJETO: Contratação de Empresa Visando a Prestação de Serviços de Implantação de Sinalização Horizontal, com Fornecimento de Material

Nome	Wilson Unterkircher Filho
Cargo	Diretor Presidente
RG nº	8.826.506-7
CPF nº	037.839.978-01
Endereço(*)	Rua Joaquim Firmiano de Camargo Pires, 151, Jd. Santa Rosália. Sorocaba/SP. CEP 18090-169
Telefone	(015) 3411-0577
e-mail institucional	transporte@urbes.com.br
e-mail pessoal	wfilho@urbes.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Gilvana C. Bianchini Cruz
Cargo	Diretora Administrativa e Financeira
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua: Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, CEP 18030-275 - Sorocaba/SP
Telefone e Fax	(0xx15) 3331-5004 e (0xx15) 3331-5008
e-mail	gbianchini@urbes.com.br

Sorocaba, 26 de abril de 2017.

Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Administrativa e Financeira

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: IMPACTO INOVAÇÃO EM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP

CNPJ Nº: 013.087.862/0001-45

CONTRATO Nº 017/17

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de abril de 2017.

VIGÊNCIA: De 26/04/17 à 25/04/18

OBJETO: Contratação de Empresa Visando a Prestação de Serviços de Implantação de Sinalização Horizontal, com Fornecimento de

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.298.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 26 de abril de 2017.


Engº Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente da URBES
Secretário de Mobilidade e Acessibilidade
wfilho@urbes.com.br



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001.
E-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br